



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Exercício 2024

São Luís/MA
2025



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

EXERCÍCIO 2024

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente

MADY LAINY PAULA DE SOUZA
Auditora Geral

ANA IZABEL SILVA ALEXANDRE CHAVES
Auditora Geral Adjunta

APRESENTAÇÃO

A Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão tem como atividade principal, dentre outras contribuições, a de analisar, recomendar e assessorar a Administração, de maneira oportuna e conveniente, com o intuito de orientar, prevenir e corrigir eventuais falhas administrativas internas, proporcionando a garantia de que os procedimentos funcionarão de acordo com o planejado.

O presente relatório refere-se à análise da documentação concernente à Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no exercício de 2024, conforme item 5, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 012/2005 – TCE/MA, que dispõe sobre o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este relatório apresenta as principais atividades desenvolvidas no exercício de 2024 e sua respectiva quantificação, as quais se convertem em benefícios de controle que justificam a missão institucional.

DOS PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE

A Auditoria Geral, amparada pelo princípios que norteiam a Administração Pública, utiliza-se de sua competência para analisar os procedimentos à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21), da Lei de Orçamento (Lei Federal nº 4.320/1964),s dentre outras, de forma a zelar pelo bom e fiel cumprimento dessas leis, bem como de todos aqueles preceitos que norteiam os atos administrativos, de maneira orientadora e preventiva, agindo pedagogicamente nas suas fiscalizações, mantendo sempre o sigilo e a impessoalidade, a fim de adequar todos os procedimentos às leis e normas vigentes.

Os procedimentos utilizados na análise de documentos e processos que são encaminhados à Auditoria Geral implicam em ações preventivas junto aos setores da Assembleia Legislativa, as quais são retratadas através de pareceres sugestivos de assessoramento ou meros despachos de expediente e sempre com a finalidade de precaver a Administração de atos impertinentes ou lesivos aos princípios constitucionais e legais e os que norteiam a Administração Pública.

Para isso, a Auditoria Geral utiliza-se, além de todas as normas vigentes e pertinentes à Administração Pública, das Resoluções Administrativas nºs 955/2018 e 063/2024, bem como a Resolução Administrativa nº 1064/23, que se referem às rotinas para as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e para as contratações através de licitações, respectivamente, as quais servem de norteadoras e subsidiárias para as análises e cumprimentos das rotinas processuais inerentes à Assembleia Legislativa.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento para o exercício de 2024, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19 de dezembro de 2023, fixou a despesa em R\$ 26.624.200.400,00 (vinte e seis bilhões seiscentos e vinte e quatro milhões duzentos mil e quatrocentos reais), sendo o montante de R\$ 670.659.000 (seiscentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil) referente à esta casa Legislativa, inclusas as dotações destinadas à Fundação Rádio e Televisão e ao Fundo Especial Legislativo, que perfazem os montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e 2.364.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais), respectivamente, restando o montante de R\$ 668.145.000,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões cento e quarenta e cinco mil reais) para a unidade gestora 0.1.0.1.0.1 – Assembleia Legislativa.

Posteriormente, o orçamento foi suplementado em R\$ 70.949.640,00 (setenta milhões novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais), conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/1964, totalizando um crédito autorizado atualizado no valor de R\$ **739.094.640,00 (setecentos e trinta e nove milhões noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme tabela 1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
(+) Dotação Inicial	668.145.000,00
(+) Dotação Suplementar	70.949.640,00
(=) Crédito Autorizado	739.094.640,00

Tabela 1 - Dotação Orçamentária

Nesse íterim, durante o exercício de 2024, constatou-se que foram empenhadas despesas no montante de R\$ 738.692.244,91 (setecentos e trinta e oito milhões seiscentos e noventa e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo que deste montante foram pagos R\$ 715.286.641,97 (setecentos e quinze milhões duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), resultando na inscrição de Restos a Pagar no montante de R\$ 23.405.602,94 (vinte e três milhões quatrocentos e cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme evidenciado na tabela 2.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	
DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
(+) Despesas Empenhadas	738.692.244,91
(-) Despesas Liquidadas	720.708.294,78
(-) Despesas Pagas	715.286.641,97
(=) Restos a Pagar	23.405.602,94

Tabela 2 - Execução orçamentária e inscrição em restos a pagar

Para além disso, de acordo com a tabela 3, dentre os restos a pagar, tem-se que o montante inscrito em Restos a Pagar – Não Processados foi de R\$ 17.983.950,13 (dezessete milhões novecentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais e treze centavos), enquanto o inscrito em Restos a Pagar – Processados foi de R\$ 5.421.652,81 (cinco milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).

DOS RESTOS A PAGAR	
RESTOS A PAGAR	VALORES (R\$)
Restos a Pagar – Não Processados	17.983.950,13
Restos a Pagar – Processados	5.421.652,81
TOTAL	23.405.602,94

Tabela 3 - Do detalhamento dos restos a pagar

Deste modo, do total do crédito autorizado, foi empenhado cerca de 99,95%, tendo sido efetivamente pago cerca de 96,83% do valor empenhado, restando 3,17% que foram inscritos em restos a pagar.

DOS PROCESSOS ANALISADOS

Durante o exercício financeiro de 2024, a Auditoria Geral realizou a análise de aproximadamente **2.250 (dois mil duzentos e cinquenta)** processos, e se manifestou através de pareceres e despachos, atestando a conformidade desses processos ou solicitando diligências para sanar eventuais pendências constatadas. Tais processos foram destrinchados por esta auditoria da seguinte maneira:

- Ressarcimento de despesas com plano e assistência de saúde de Deputados: foram analisados e despachados **385 (trezentos e oitenta e cinco)** processos por esta Auditoria Geral;
- Ressarcimento de despesas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP): foram analisados e despachados **531 (quinhentos e trinta e um)** processos por esta Auditoria Geral;
- Pagamentos de despesas contratuais: foram analisados e despachados **857 (oitocentos e cinquenta e sete)** processos por esta Auditoria Geral, dos quais 839 (oitocentos e trinta e nove) se referem ao cumprimento do objeto das despesas contratuais e 18 (dezoito) se referem a encargos de juros e multa por atrasos no recolhimento de tributos.
- Contratações, Aditivos e Rescisões: foram analisados e despachados **81 (oitenta e um)** processos por esta Auditoria Geral, sendo: 15 (quinze) de contratações e/ou rescisões, 47 (quarenta e sete) aditivos de prorrogação de prazo, 14 (quatorze) aditivos de valor (reajuste, repactuação, acréscimo e/ou supressão) e 5 (cinco) aditivos de prorrogação de prazo e de valor.
- Dispensa, Inexigibilidade de Licitação e Ata de Registro de Preços e os contratos deles decorrentes, quando houve, observando o cumprimento dos princípios

constitucionais, da administração e da probidade administrativa: foram analisados e despachados **78 (setenta e oito)** processos por esta Auditoria Geral;

- Empenhos que arcaram com as despesas do exercício financeiro de 2024: foram analisados e despachados **109 (cento e nove)** processos por esta Auditoria Geral;
- Ressarcimento de servidor cedido: foram analisados e despachados **93 (noventa e três)** processos por esta Auditoria Geral, somando os tramitados fisicamente e os que tramitaram pelo Ecoprocessos;
- Verbas Rescisórias: foram analisados e despachados **37 (trinta e sete)** processos por esta Auditoria Geral.
- Processos de Aposentadoria Incentivada: foram analisados e despachados **44 (quarenta e quatro)** processos por esta Auditoria Geral.
- Outros processos: foram analisados e despachados ainda processos de abonos de permanência, manifestações acerca da legalidade da utilização dos rendimentos de aplicação provenientes do Fundo Legislativo, análises de devoluções de garantias, credenciamentos, prestações de contas de suprimento de fundos, adicionais de qualificação e diárias, totalizando **35 (trinta e cinco)** processos.

As informações obtidas durante a execução dos trabalhos de análise dos processos que passaram por este setor foram utilizadas para fundamentar os posicionamentos, as opiniões e as conclusões desta auditoria, visando avaliar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão administrativa e dos resultados alcançados, contribuindo para a correção de inconformidades e para a melhoria dos fluxos processuais.

DAS ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS E SUGESTÕES NOS PROCESSOS ANALISADOS

A Auditoria Geral da ALEMA, investida em sua missão constitucional, promoveu análises processuais de caráter preventivo e corretivo, a fim de alinhá-los aos objetivos organizacionais desta casa Legislativa, em consonância com às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contribuindo para o fiel cumprimento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Para esse fim, lançou mão de orientações, sugestões e recomendações por meio de pareceres, notas técnicas e despachos, visando dar conformidade aos processos que tramitaram pelo setor e fazendo-os ficar de acordo com os ditames normativos aplicáveis e vigentes. Para tanto, esta auditoria fez-se valer da verificação acerca dos aspectos materiais e formais dos processos tramitados, quais sejam: a correta instrução dos processos com os devidos documentos que os devem compor; a validade das certidões de regularidade fiscal por ocasião das emissões das notas de empenhos e respectivos pagamentos; o fiel cumprimento das obrigações tributárias, principalmente no que tange às retenções tributárias e contribuições elencadas contratualmente e nas legislações vigentes; a apuração de responsabilidade de quem – eventualmente - deu causa à obrigação de indenizar da Administração, através de processo específico; bem como recomendações prévias de observâncias de prazo de expiração de vigências contratuais, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviços ou a continuidade dos mesmos sem a devida cobertura contratual ou sugerindo a abertura de novos processos licitatórios, quando necessário; e recomendações aos gestores dos contratos quanto à observância de suas obrigações legais e contratuais, previstas nas Resoluções Administrativas nºs 955/2018, 063/2024 e 1064/2023.

DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas previstas no Plano Plurianual, verificou-se que foram devidamente cumpridas as normas que se configuram como obrigatórias para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, principalmente quanto à observância às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive quanto às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Constatou-se que foi obedecido, ao longo do exercício de 2024, o limite legal do total da despesa com o pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, na Lei Complementar 178, de 13/01/2021.

Observou-se, também, que o § 4º, do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal foi devidamente cumprido, tendo o site desta Instituição publicado seus demonstrativos.

CONCLUSÃO

Neste Relatório, apresentamos os resultados dos trabalhos de Controle Interno e relatamos sobre nossas atividades em função das ações planejadas e a atuação desta Unidade objetivando melhores resultados organizacionais.

Procuramos diligenciar ações para um trabalho de caráter preventivo, consultivo e orientativo de assessoramento aos gestores deste órgão, com o objetivo de assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação de seus recursos.

Tal exame envolveu processamento da receita, bem como da despesa, está última em termos de checagem de empenho, liquidação e pagamento, já que a Auditoria Geral se manifesta em dois momentos, quais sejam: antes da autorização para a emissão da nota de empenho e antes da autorização para o pagamento.

Avaliou-se também que os processos analisados pela Auditoria Geral seguiram todos os preceitos regulamentados nas normas que norteiam a Administração Pública, bem como estavam de acordo com o instituído nas Resoluções Administrativas nºs 955/2018 e 063/2024 e na Resolução Administrativa nº. 1.064/2023, que estabeleceram as rotinas processuais inerentes às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e contratações através de licitações.

Os processos analisados pela Auditoria Geral e que não se mostraram plenamente de acordo com as regras das rotinas processuais pertinentes à Administração Pública e à Assembleia Legislativa tiveram, quando possível, a sua devida regularização junto aos setores competentes, a fim de não ensejar nenhum tipo de prejuízo às partes interessadas e, principalmente de preservar a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.

Por fim, observou-se que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

economicidade, da probidade administrativa e da eficiência, sendo que os documentos analisados representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e sua adequação aos ditames da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2025.

Mady Lailany Paula de Souza
Mady Lailany Paula de Souza

Auditora Geral